



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

**Parecer n° 119/2019**

**Processo Administrativo de Aquisição – P.A.A n° 06/2019**

**Dispensa de licitação n° 014/2019**

...

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva de lâmpadas, luminárias, interruptores e tomadas (06 luminárias, 02 tomadas e 02 interruptores localizados no subsolo do Plenário; 10 luminárias redondas do “hall” de entrada; e 13 luminárias redondas localizadas no Gabinete da Presidência) para as salas dos prédios desta Câmara Municipal.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pela Comissão de Licitação, resultou no valor médio total de R\$ 1.325,75 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) (fls. 15).

É o breve relato.

**PRIMEIRAMENTE**, vislumbro que o objeto em contratação é idêntico àqueles tratados no Convite n° 02/2017 e na Dispensa n° 036/2018 (formulário de pequenas compras).

Portanto, antes da continuidade do presente procedimento de aquisição, faz-se imprescindível a constatação e a verificação, **mediante certidão a ser acostada nestes autos**, de o objeto, ora pretendido, não ter integrado quaisquer daqueles procedimentos de aquisição (Convite n° 02/2017 e/ou Dispensa 036/2018), vez que, assim sendo, preferirá à nova contratação o contato com os



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

respectivos fornecedores, a fim de adequarem/regularizarem os pontos pendentes de correção, haja vista que os serviços prestados encontram-se no prazo de garantia.

**Do contrário, constatada a independência dos objetos, ALERTO e RECOMENDO que as contratações idênticas ou semelhantes sejam devidamente planejadas, com vista a abarcar toda a demanda da Câmara Municipal, fazendo-se, em seguida, a análise da conveniência ou não de seu parcelamento (Lei n° 8.666/93, art. 23, § 1º) como forma de garantia da ampliação da competitividade, da maior economia no dispêndio de recursos públicos, além de evitar eventual conduta ilícita decorrente do fracionamento de licitação (Lei n° 8.666/93, art. 23, § 5º).**

Seja como for, **após apurado e esclarecido o questionamento acima com a juntada da respectiva certidão**, tratando-se de objetos distintos, passo à análise do procedimento de aquisição submetido a esta Procuradoria Jurídica Legislativa.

Inicialmente, quanto à questão formal, verifico que o presente procedimento de aquisição encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02/03); bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação (fls. 04); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas (fls. 16/17); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (fls. 18); além de pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 09/14).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93:

“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo** anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

"Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites**, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)  
II - **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**  
a) **convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"  
(g.n)

Importante lembrar que, **com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta (R\$ 17.600,00).**

*In casu*, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição (R\$ 1.325,75 – um mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos – fls. 15) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Além disso, cumpre ressaltar que, para fins do disposto no § 2º do art. 23 da LLC, conforme informado pela Contabilidade/Financeiro (fls. 16 – último



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

parágrafo), não houve a realização de compras anteriores, no presente exercício, com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo supra (§ 2º do art. 22 da LLC), a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto, encontrando, pois, amparo legal a dispensa de licitação, ora pretendida.

**Sem prejuízo do acima exposto, pese a observância, nos presentes autos, dos requisitos legais para a contratação direta, convém a esta Procuradoria ressaltar seu entendimento e RECOMENDAR aos agentes públicos e setores administrativos desta Casa Legislativa que se dê preferência à modalidade pregão para aquisições/contratações nesta Edilidade, remanescendo à modalidade “Convite” ou “dispensa de licitação” aos casos em que restar comprovadamente frustrada e inviável a modalidade prevista na Lei nº 10.520/02.**

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO, DESDE QUE CERTIFICADO PREVIAMENTE PELA EQUIPE DE LICITAÇÃO QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO INTEGROU OS OBJETOS DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO QUE LHE ANTECEDERAM (Convite nº 02/2017 e Dispensa nº 036/2018)**, pela REGULARIDADE/LEGALIDADE do presente procedimento, até o momento, sem prejuízo do cumprimento/observação dos, ainda, os requisitos previstos no art. 26<sup>1</sup> da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

<sup>1</sup> “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 24, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Pradópolis, 27 de março de 2019.

---

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**cumulando a função de Controlador Interno**  
**OAB/SP nº 305.353**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9073-5754-71B5-ECC2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9073-5754-71B5-ECC2



### Hash do Documento

86089B890444165D07AB16986220342DE17BBB27963AC1B76027DC2F1200414B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2019 é(são) :

Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 01/04/2019 08:19

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

